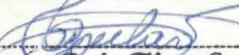


SANCIONADO  
Gabinete do Prefeito  
Em 28/02/94

  
Claudio Dela-Flora Goulart

Prefeito em Exercício

Súmula: "DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 040/93 A CRESCENTANDO-LHE AO ART. 19, OS INCISOS VI, VII e PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, em exercício, Sr. CLÁUDIO DELA-ELORA GOULART, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao artigo 19, da Lei nº 040/93, os incisos VI, VII e parágrafo único, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 19 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - Os aposentados que percebam até 01 (um) Salário Mínimo mensal, que tenham como fonte de renda familiar, principal, os rendimentos provenientes de suas aposentadorias e que tenham como habitação própria, prédio residencial com área construída de até 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), edificado sobre lote urbano com área de até 4.000m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados);

VII - os lotes urbanos que tenham construídos sobre si, templos de quaisquer instituições religiosas.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o inciso VI, deste artigo, dar-se-á somente nas hipóteses do contribuinte-aposentado, estar residindo efetivamente no imóvel e, em caso do mesmo vir a ser proprietário de área superior

4.000m<sup>2</sup>, o imposto será devido e incidente sobre a área remanescente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, por afixação no local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de hum mil e novecentos e noventa e quatro.

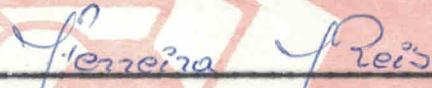
Publique-se:

  
Claudio Dela Flora Eulari

Prefeito em Exercício

Cumpra-se:

REFERENDA:

  
JAIRO AMARO FERREIRA REIS  
Sec. Mun. Plan. Adm.  
e Finanças